



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI Nº. 7.060 MACEIÓ/AL, 16 DE JUNHO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 124/21

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FIRMAR ACORDO NO PROCESSO JUDICIAL nº 0714901-97.2020.8.02.0001, EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ – FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL NA FORMA QUE DISCIPLINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com auxílio do Ministérios Públicos Estadual e Federal, acordo nos autos do processo judicial nº 0714901-97.2020.8.02.0001, em trâmite perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Maceió – Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Para fins de implementação do acordo previsto no art. 1º, deverá haver destinação de 60% (sessenta por cento) do valor integral do precatório depositado e expedido nos autos do processo judicial nº 0807260-82.2017.4.05.8000, originário da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Maceió.

I – Fara jus ao rateio de que trata esta lei, o beneficiário que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

- a) servidor em atividade, independente da data de investidura no cargo;
- b) aposentado, desde que tenha laborado, em algum momento, a partir do marco inicial do período reclamado na ação originária que gerou o crédito em partilha;
- c) pensionista, desde que o ex-segurado que deu origem a pensão, enquadre-se nas hipóteses fáticas das alíneas “a” e “b” deste inciso.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



II – Os profissionais do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal permanente da rede pública municipal de ensino também deverão ser beneficiados com eventual pagamento de partes dos recursos transacionado do precatório de que trata esta Lei, podendo tal pagamento se dar através de juros decorrentes do valor correspondente a 60%, ou por outro meio que garanta a contemplação, desde que os profissionais também se enquadrem nas mesmas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, deste artigo.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre o pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei, ouvida a entidade representativa da categoria profissional.

Art. 4º Os valores que porventura forem pagos em virtude do rateio do precatório não serão incorporáveis aos vencimentos.

Art. 5º Os pagamentos previstos nesta Lei somente serão possíveis após a homologação judicial do competente acordo e desde que cumpridas as condicionantes indicadas no presente diploma e no Decreto Regulamentador.

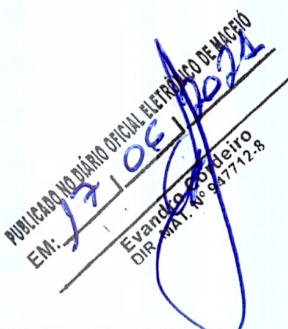
Art. 6º Em observância à Lei Complementar nº 101/2000, fica desde logo autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto, de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal n. 7.054/2021.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 16 de junho de 2021.


JHC
Prefeito de Maceió


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 17/06/2021
Evandro de Brito
DIR. ADM. Nº 947742-8